



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 431/90

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELA
BORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇA
MENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE
1991.

O Prefeito Municipal de Piúma, faz saber que a Câma-
ra Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orça-
mentárias gerais e as instruções que deverão ser
observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de
1991.

Art. 2º - São gastos Municipais os destinados à
aquisição de bens e serviços para cumprimento dos
objetivos do Município e solução de seus compromissos de nature-
za social e financeira.

Parágrafo único - Os gastos municipais são estima-
dos por serviços e obras mantidos ou realizados
pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício
de 1991;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a
produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunera-
do;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo Federal e na estabilidade pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V - a importância das obras para a administração e os administradores;

VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III - recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos e contribuições de sua competência;

II - Atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - Transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variável, vigente em Agosto de 1990.

§ 2º - A lei de orçamento anual, explicitando os critérios adotados:

I - Corrigirá seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de Agosto e dezembro de 1990.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1991 ou outro critério que vier a ser estabelecido;

III - Autorizará a contratação de empréstimos por antecipação de receita.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

85



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1991.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10 - O Município executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Aquisição de máquinas, móveis e utensílios
- b) Aquisição de 1 computador.
- c) Treinamento qualificado para o pessoal.
- d) Cobrança consensual ou judicial da dívida ativa.

df



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Parcelamento e pagamento do FGTS e IAPAS.
- f) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

II - SETOR SOCIAL

- a) Aterro sanitário no lixão.
- b) Término do Ginásio Poliesportivo.
- c) Construção de Estádio de Futebol.
- d) Construção de 2 Quadras poliesportivas.
- e) Construção de posto de Saúde no Bairro Portinho.
- f) Aquisição de uma unidade de Raio X.
- g) Aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde.
- h) Aquisição de Equipo Odontológico.
- i) Construção de cemitério.
- j) Construção de 60 casas populares.
- l) Construção de escola no bairro CÉU AZUL c/ 4 salas de aula.
- m) Ampliação de 3 salas de aula da escola do Portinho.
- n) Ampliação da Escola Municipal Lacerda de Aguiar.
- o) Aquisição de equipamwntos para Escolas Muníci -' pais.
- p) Treinamento de Professores.

III - SETOR ECONÔMICO

- a) Construção de Terminal Rodoviário.
- b) Construção do Terminal Turístico.
- c) Criação do Micro Polo Industrial.
- d) Reabertura da Boca da Barra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Dragagem do Rio Piúma.
- f) Reforma do Mercado Municipal.
- g) Recuperação de 40 Km de estradas com construção de pontes e bueiros.

IV - SETOR URBANO

- a) Urbanização da Av. Beira Mar.
- b) Instalação de água no Bairro Céu Azul.
- c) Ampliação da Rede de Iluminação.
- d) Abertura de Ruas.
- e) Construção de 20.000 m² de Calçamento.
- f) Construção de rede de esgoto e águas pluviais.
- g) Aquisição de 1 veículo.
- h) Aquisição de Pá-Mecânica.

Art. 11 - O orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município os órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos servidores municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

Art. 12 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidade de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação dotações correspondentes no orçamento de 1990, ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguintes gastos:

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte cinco por cento).

b) pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante do orçamento anual, quando destinados aos servidores não remunerados e 10% (dez por cento), quando remunerados e, no caso da contribuição de melhoria, até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita;

c) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) immobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar.

1 - 8% (oito por cento) do montante do orçamento anual, quando destinados aos servidores não remunerados;

2 - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

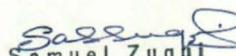
Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

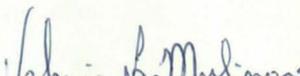
Art. 15 - Caberá à Secretaria de Planejamento e Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei:

Parágrafo único - O chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para ser discutido o orçamento fiscal.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 29 de Outubro de 1990.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal


Valmir Layber Muller
Secretário de Economia, Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Piúma